



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

*Public. no Diário Ofic.
em 5/4/73, pág. 12.*

LEI Nº 471

DATA: "27 de dezembro de 1.972.-

SÚMULA: "Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos municipais a tivos e inativos na base de 20% sobre os atuais símbolos e padrões".-

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimento do quadro do pessoal efetivo regido pela legislação estatutária, os símbolos das funções gratificadas e dos cargos em comissão.

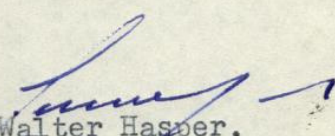
Parágrafo Único - Nas mesmas proporções ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo civil inativo.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nas rubricas próprias dos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º - As novas tabelas de vencimentos serão baixadas pro decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.973.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 27 de dezembro de 1.972.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.